PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3742 EM 25/12/02
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1040/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o Magistério e corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento básico do mês de dezembro, de cada profissional.

Parágrafo único – O critério adotado para a concessão do abono, será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2002.

Art. 3º - O Abono Salarial não integrará a remuneração dos Servidores, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1040/2002 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de Educação do Município de Sarandi – PR.

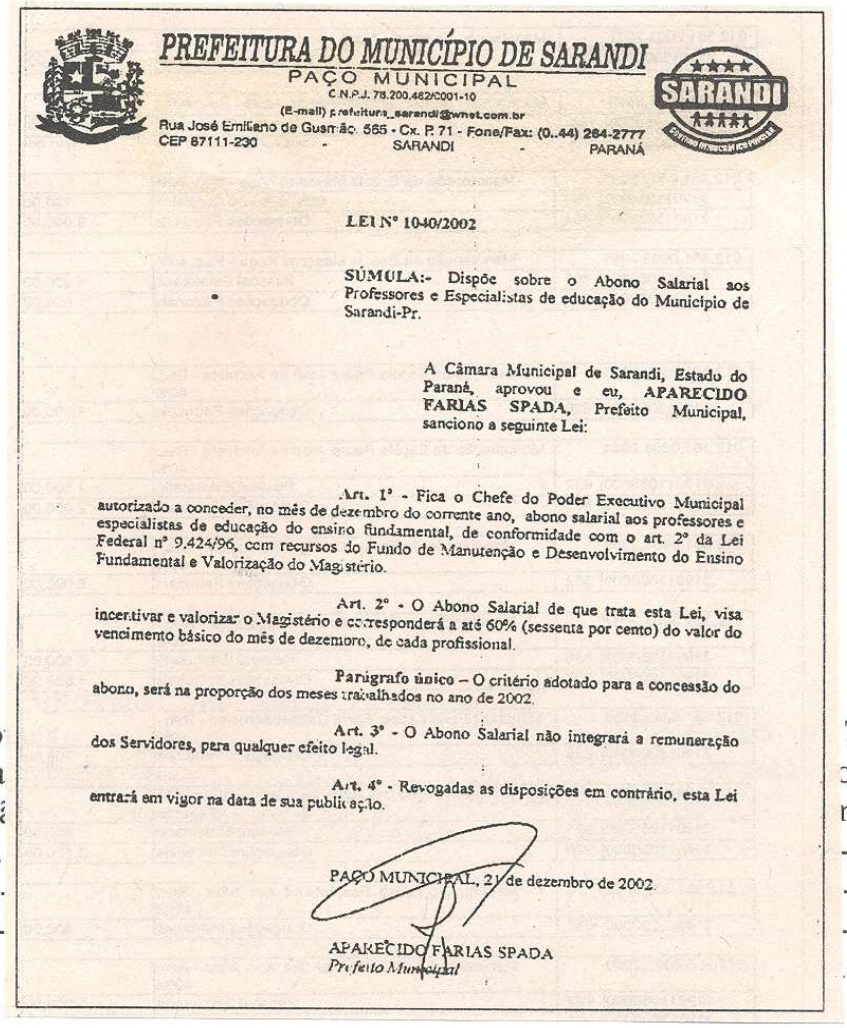

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guimarães 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1040/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o Magistério e corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento básico do mês de dezembro, de cada profissional.

Parágrafo único – O critério adotado para a concessão do abono, será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2002.

Art. 3º - O Abono Salarial não integrará a remuneração dos Servidores, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última vo Terceira
Executivo Municipal na o Poder
dezembro de 2002. Ediçã n 25 de